

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |   |
|--|---|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>   |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">782/XIV/2.<sup>a</sup></a>  |
| <b>Proponente/s:</b>   | Seis Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata   |
| <b>Título:</b>   | Estabelece o regime de subsidiação aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e entre estas e o continente.   |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b> | NÃO<br>Nos termos do artigo 10.º deste Projeto de Lei, a sua entrada em vigor terá lugar no início do ano civil de 2022, já depois da publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | SIM   |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>   | Parece justificar-se  |
| <b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | Não   |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | Comissão de Agricultura e Mar (7. <sup>a</sup> )  |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                                    |   |

Data: 8 de abril de 2021

O assessor parlamentar,

António Almeida Santos